



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 59/90

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 44/90 e dá outras providências:

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

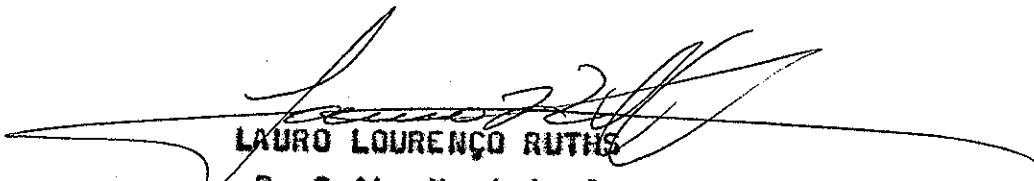
Art. 1º.- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, de conformidade com o artigo 27, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná e artigo 97 da Lei Orgânica do Município, a suprimir o artigo 2º da Lei Municipal nº. 44/89, de 13 de dezembro de 1.989, em seu inteiro teor, para o que consta do artigo 2º., desta.

Art. 2º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar como 'adicional', mais 65% (sessenta e cinco por cento), dos rendimentos mensais aos srs. Secretários Municipais, que exercem cargos em Comissão, pela sua disponibilidade integral de expediente.

Art. 3º.- Os valores constantes dos artigos 1º da Lei nº 44/89 e 2º desta Lei, serão corrigidos de acordo com as alterações salariais concedidas ao quadro funcional da Administração Pública Municipal, os quais, deverão ser concedidos a contar do dia 1º de novembro de 1.990.

Art. 4º.- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de dezembro de 1.990.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal